

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PREÂMBULO

O **Município de Trairi/CE**, através desta chamada pública, torna público para conhecimento de todos os interessados que na sede da **Comissão de Licitação do Município de Trairi/CE**, localizada à AV. Miguel Pinto Ferreira, 356, Planalto Norte, Trairi/CE, torna público para conhecimento de todos interessados que no período de **06 de abril de 2021 á 09 de abril de 2021**, estará recebendo a documentação dos interessados ao **CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Municipal 871/2019, Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	Credenciamento de profissionais de nível médio e superior na área de saúde, tudo conforme especificações contidas no termo de referência, constante do anexo I do edital.
Órgão interessado:	Secretaria de Saúde do Município de Trairi/CE
Espécie:	Credenciamento
Data de início do recebimento da documentação:	06 de abril de 2021
Horário:	08:00H às 13:00H
Endereço:	AV. Miguel Pinto Ferreira, 356, Planalto Norte, Trairi/CE
Período:	06 de abril de 2021 à 09 de abril de 2021

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

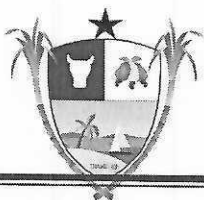
Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelos:

a) Solicitação de Credenciamento;

1 – DO OBJETO



- 1.1 O presente edital tem como objeto o **credenciamento de profissionais de nível médio e superior na área de saúde**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência, constante do anexo I do edital.
- 1.2 Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

A convocação do credenciado será em ordem cronológica, respeitando o Protocolo e imediatamente após a habilitação do credenciado.

2- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

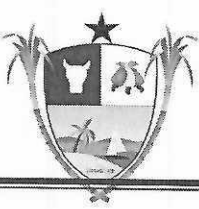
- 2.1 Os documentos de credenciamento serão recebidos na comissão de licitação do município de Trairi/CE, no período de 06 de abril de 2021 à 09 de abril de 2021, no horário de 08h00min às 13h00min, na AV. Miguel Pinto Ferreira, 356, Planalto Norte, Trairi/CE, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.
- 2.2 Nada obsta que seja credenciado mais de um interessado prestador de serviços para uma determinada especialidade, durante a vigência desse procedimento.
- 2.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer pessoas físicas ou jurídica, interessadas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público.
- 3.2 Não poderá participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que tenha sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciado pela Prefeitura Municipal de Trairi, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.
- 3.3 A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em particular do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Trairi, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.
- 3.4 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

❖ **A documentação de HABILITAÇÃO RELATIVA A PESSOA FÍSICA consistirá em:**

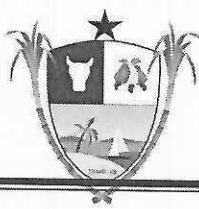
- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);



- c) *Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS);*
- d) *Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida nos termos do Decreto Federal n.º 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014.*
- e) *Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;*
- f) *Certidão negativa de débitos junto a Receita Municipal da sede da licitante;*
- g) *Comprovante de Residência atualizado;*
- h) *Comprovante de formação acadêmica (escolaridade) conforme o cargo pretendido;*
- i) *Prova de Inscrição na entidade profissional competente (se houver);*
- j) *Comprovação de especialidades (se houver);*
- k) *Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do ANEXO III ;*
- l) *Declaração de que não emprega menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, conforme o modelo do ANEXO III ;*

❖ **A documentação de HABILITACAO PESSOA JURIDICA consistirá em:**

- a) *Contrato social ou estatuto e suas respectivas alterações demonstrando a prestação de serviço na área que se pretende credenciar;*
- b) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*
- c) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- d) *Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;*
- e) *Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.*
- f) *Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;*
- g) *Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);*
- h) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.*
- i) *Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;*
- j) *Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente;*
- k) *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto , apresentada através de*



atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório;

- l) Declaração de que nado emprega menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.*
- m) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do ANEXO III ;*
- n) Comprovação de possuir no mínimo um profissional da área a qual se pretende credenciar, nos quadros da empresa;*

A comprovação de que possuir profissional na área de credenciamento poderá ser feita através de comprovação de sociedade na empresa, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços e ou outro meio que prove que o profissional está vinculado à prestadora dos serviços. Não será admitida declaração de disponibilidade.

3.5 Os documentos tratados neste Edital deverão ser entregues à comissão de licitação para análise posterior.

3.6 Estarão aptos ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.7 Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverão apresentar os documentos exigidos no edital de credenciamento, que será submetida á Comissão de Licitação.

3.8 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido nesse Edital será considerada inepta.

3.9 A apresentação da documentação solicitada vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, as condições deste credenciamento.

3.10 Serão declarados credenciados todos os documentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.11 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

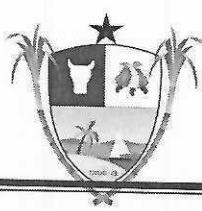
3.12 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras, ou ressalvas.

3.13 O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIR/CE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
PARTICIPATE:
CPF Nº / CNPJ:**

4 - DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração poderá denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer



irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, serviços profissionais junto a Secretaria de Saúde do Município de Trairi/CE, em períodos diários, conforme escala ou mediante carga horária discriminada no termo de referência.

5.2 consideram-se beneficiários os clientes atendidos pela Secretaria:

- a) Demanda Espontânea ;
- b) Demanda Referenciada ;

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O credenciado ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Termo de Referência deste edital.

6.2 O serviço deverá ser realizado no Município de Trairi/CE.

6.3 Para a execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviços;

6.4 Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela Administração, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na Ordem de Serviços pela Administração.

6.5 Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 O credenciado deverá executar os serviços na data e horário definidos na Ordem de Serviços.

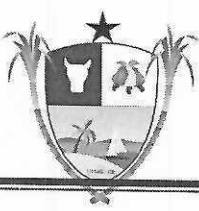
7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciado fica obrigado a:

- a) assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na solicitação de credenciamento e no contrato.

8 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

8.1 As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Saúde, nas seguintes Dotações Orçamentarias:



Exercício 2021 Atividade 06.01.10 122 0003 2.043, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos 121100000; Exercício 2021 Atividade 06.01.10 305 0015 2.050, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos 121100000; Exercício 2021 Atividade 06.01.10 301 0012 2.045, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos 121100000 /121400000; Exercício 2021 Atividade 06.01.10 302 0013 2.048, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos 121100000 /121400000

9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1 Durante o período de credenciamento, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até o final do acolhimento dos documentos dos interessados em credenciar-se.

9.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro prazo fixado neste item, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2 Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em maquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, preencham os seguintes requisitos:

9.2.1 O endereçamento à Comissão de Licitação do Município de Trairi/CE;

9.2.2 A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação do Município de Trairi/CE, dentro do prazo editalício;

9.2.3 O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens e sub itens discutidos;

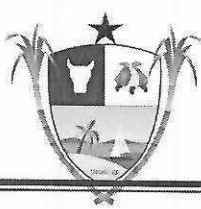
9.2.4 O pedido, com suas especificações;

9.3 Caberá ao Presidente da Comissão De Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 A resposta do Município de Trairi/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante a fixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Município de Trairi, e constituirá aditamento a estas instruções.

9.5 O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6 Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.



9.7 DILIGÊNCIA; Em qualquer fase do Credenciamento, servidor devidamente designado ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do pedido de credenciamento, fixando o prazo para resposta.

9.7.1 Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela secretaria de Saúde, sob pena de desclassificação/inabilitação/descredenciamento.

9.8 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Trairi/CE poderá revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou, ainda, anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 O valor Máximo de cada pagamento ao credenciado é definido através de decreto municipal e cotações realizadas.

10.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os serviços realizados ou com as prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação de serviços.

10.3 As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

10.4 O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela Administração.

10.5 Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

10.6 REAJUSTES: Os valores pactuados não sofrerão reajuste, exceto quando procedido o reajustamento do preço original fixado pela Administração.

11 - DAS SANÇÕES

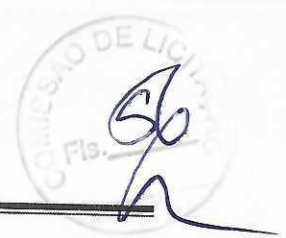
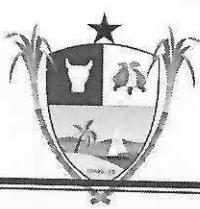
11.1 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa, conforme o caso;

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto limitado a trinta dias;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Trairi/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Fraudar na execução do contrato.

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município a contratada ou cobrada judicialmente.

11.2.2 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas a contratada ou ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar atos ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração.

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

11.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

11.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4 O credenciado beneficiário do contrato terá o mesmo quando:

11.4.1 Descumprir as condições do contrato;

11.4.2 Tiver presentes razões de interesse público;

11.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

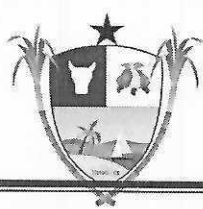
12.1 Após análise, a Secretaria de Saúde do Município de Trairi/CE realizará a homologação.

12.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do item 3 terão suas solicitações acatadas pela administração, sendo submetidas a homologação.

12.3 Após realizamos a Homologação do Credenciamento e Ratificação do processo, serão chamados os profissionais nas suas respectivas especialidades, de acordo com a demanda estabelecida pela Administração, para formalização da contratação.

12.4 O simples credenciamento não gera obrigação do município de Trairi/CE para o chamamento imediato dos profissionais, este será feito de acordo com as peculiaridades e necessidade da contratante.

13 - DOS RECURSO



13.1 A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1 Lei Municipal nº 415, Lei Municipal nº 709/2014 de 17 de outubro de 2014, dentro dos limites quantitativos orçamentários.

15 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 - O presente procedimento de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Nº 8.666/93, o presente Edital e os documentos apresentados para fins de credenciamento serão partes integrantes do Contrato.

16.3 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4 - A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotado as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5 - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93, e legislação municipal, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Trairi/CE na forma de extrato e/ou em outros meios legais.

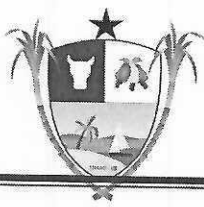
16.6 - A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.7 - O Município de Trairi/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto do Edital.

16.8 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Trairi/CE.

16.10 - As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a comissão de licitação do Município de Trairi/CE, sito na AV. Miguel Pinto Ferreira, 356, Planalto Norte,



Trairi/CE, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 11h30min e no site do portal do TCE www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

16.11 - O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da comissão de licitação do Município de Trairi/CE.

16.12 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

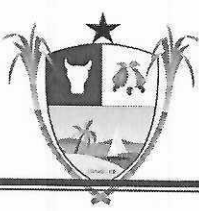
a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados publicação na forma da legislação vigente.

16.13 - Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interposto, a anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Trairi/CE.

Trairi/CE, 31 de março de 2021.


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETIVO:

O Município de Trairi, Gestor Municipal DO Sistema único de Saúde, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, detém a competência para coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de Saúde no âmbito municipal, inclusive, em relação aos serviços complementares, contratados e/ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de repor à demanda reprimida de profissionais na área da Saúde, tendo em vista a necessidade de atender a população no âmbito do município de Trairi, razão conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e demais exigências do Edital.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de prover possíveis carências temporárias, especialmente, em decorrência de afastamentos de servidores para tratamento de saúde, licença gestante, além de outros afastamentos que repercutem em carência de natureza temporária.

Conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, estando disciplinada pelos Arts. 197,198,199 e 200 da Carta Magna;

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

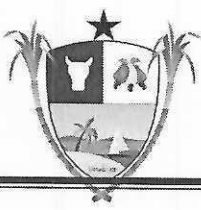
Art. 198. (*) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

(*) Emenda Constitucional Nº 29, de 2000

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.



§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2.º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3.º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4.º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

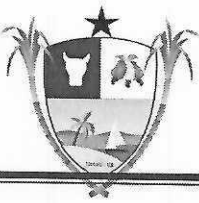
VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Referidos serviços serão contratados através de serviços mensais de profissionais, cuja prestação deverá ser prestada dentro dos limites quantitativos distribuídos, nos horários e dias, conforme discriminação abaixo:

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIRETOR DE ACS	HORA	1920,000
2.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO CCIH	HORA	3840,000
3.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO	HORA	81600,000
4.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BIÓLOGO	HORA	5760,000
5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VETERINÁRIO	HORA	960,000
6.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PSIQUIATRA	HORA	960,000

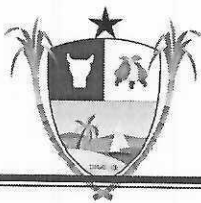


7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PSICÓLOGO	HORA	6720,000
8.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	4320,000
9.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORA	112320,000
10.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	HORA	4320,000
11.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE RX	HORA	8640,000
12.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE SOCIAL	HORA	14400,000
13.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO AUDITOR	HORA	2160,000
14.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PLANTONISTA	HORA	8640,000
15.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FISIOTERAPEUTA	HORA	10080,000
16.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIÓLOGO	HORA	3840,000
17.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NUTRICIONISTA	HORA	5520,000
18.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO	HORA	3840,000
19.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CLINICO GERAL	HORA	13440,000
20.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CIRURGIÃO DENTISTA	HORA	11520,000
21.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	HORA	11520,000
22.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE FARMÁCIA	HORA	11520,000
23.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOTERAPEUTA	HORA	1920,000

3. DA EXECUÇÃO:

3.1. A Execução dos serviços será no horário de funcionamento dos locais de atendimento ao público da contratante, sendo exigido dos profissionais, o respectivo na entidade competente, cuja contratação deverá ser mensal ;

3.2. Os profissionais habilitados terão que ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento na área contratada, devendo atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;



3.3. Para efeito de esclarecimento, para a jornada de trabalho deve ser aplicado os crit rios e defini es previstas na legisla o e normatiza o convencional em rigor, n o importando com isso a incompatibilidade na presta o do servi o;

3.4. Os servi os s o contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento dos servi os solicitado, mediante o atendimento  s exig ncias desse instrumento;

3.5. A Secretaria Municipal de Sa de de Trairi convocar  os credenciados obedecendo   ordem cronol gica do credenciamento;

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos profissionais credenciados s o efetuados mensalmente pela contratante, de acordo com os servi os realizados, mediante presta es de servi os mensais, mediante credito em conta corrente;

4.2. A comprova o dos servi os dever , obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da ordem de servi o devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria Municipal de Sa de e, contendo o atesto correspondentes aos servi os prestados pelos profissionais;

5. VIG NCIA DO CONTRATO:

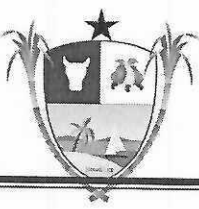
5.1. O contrato produzira seus jur dicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura a e viger  pelo per odo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a crit rios das partes, da forma do artigo 57 da Lei N . 8.66/93, alterada e consolidada;

6. DOTA O OR AMENTARIA

6.1. A despesas ocorrer    conta or amentaria da Secretaria de Sa de do Munic pio de Trairi-CE, devidamente descrita na seguinte dota o or amentaria:

Exerc cio 2021 Atividade 06.01.10 122 0003 2.043, Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa f sica/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica. Fonte de Recursos 121100000; Exerc cio 2021 Atividade 06.01.10 305 0015 2.050, Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa f sica/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica. Fonte de Recursos 121100000; Exerc cio 2021 Atividade 06.01.10 301 0012 2.045, Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa f sica/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica. Fonte de Recursos 121100000 /121400000; Exerc cio 2021 Atividade 06.01.10 302 0013 2.048, Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa f sica/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica. Fonte de Recursos 121100000 /121400000

7. DO CREDENCIAMENTO



7.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar na comissão de licitação munido dos documentos necessários. Sendo aprovado, o candidato terá que protocolar a Solicitação de Credenciamento que se encontra no ANEXO III deste termo, e os documentos junto a comissão de licitação de Trairi;

7.2. A convocação do credenciamento será em ordem cronológica, respeitando o protocolo e imediatamente após a habilitação do credenciado;

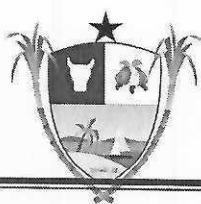
7.3. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

8. VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS

8.1. A remuneração dos profissionais de obedecerá às mesmas regras estabelecidas para os servidores do Município. O valor máximo de cada serviço é estabelecido através dos valores regulamentados em lei, e praticados para os servidores desta municipalidade.

9.3. O valor global estimado deste credenciamento tomará por base a planilha de quantidades e valores abaixo transcrita.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIRETOR DE ACS	HORA	1920,000	R\$ 29,76	R\$ 57.139,20
2.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO CCIH	HORA	3840,000	R\$ 35,70	R\$ 137.075,20
3.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO	HORA	81600,000	R\$ 40,65	R\$ 3.316.768,00
4.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BIÓLOGO	HORA	5760,000	R\$ 47,60	R\$ 274.176,00
5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VETERINÁRIO	HORA	960,000	R\$ 47,60	R\$ 45.696,00
6.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PSIQUIATRA	HORA	960,000	R\$ 214,19	R\$ 205.625,60
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PSICÓLOGO	HORA	6720,000	R\$ 43,62	R\$ 293.148,80
8.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	4320,000	R\$ 44,30	R\$ 191.361,60
9.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORA	112320,000	R\$ 15,46	R\$ 1.736.467,20

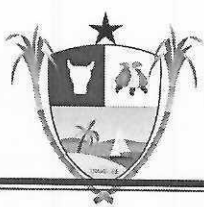


10.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	HORA	4320,000	R\$ 47,58	R\$ 205.560,00
11.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE RX	HORA	8640,000	R\$ 43,42	R\$ 375.148,80
12.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE SOCIAL	HORA	14400,000	R\$ 43,62	R\$ 628.176,00
13.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO AUDITOR	HORA	2160,000	R\$ 83,30	R\$ 179.928,00
14.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PLANTONISTA	HORA	8640,000	R\$ 244,35	R\$ 2.111.184,00
15.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FISIOTERAPEUTA	HORA	10080,000	R\$ 41,64	R\$ 419.697,60
16.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIÓLOGO	HORA	3840,000	R\$ 41,64	R\$ 159.884,80
17.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NUTRICIONISTA	HORA	5520,000	R\$ 41,64	R\$ 229.834,40
18.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO	HORA	3840,000	R\$ 35,70	R\$ 137.075,20
19.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CLINICO GERAL	HORA	13440,000	R\$ 130,90	R\$ 1.759.251,20
20.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CIRURGIÃO DENTISTA	HORA	11520,000	R\$ 47,60	R\$ 548.352,00
21.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	HORA	11520,000	R\$ 15,46	R\$ 178.099,20
22.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE FARMÁCIA	HORA	11520,000	R\$ 13,08	R\$ 150.681,60
23.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOTERAPEUTA	HORA	1920,000	R\$ 41,64	R\$ 79.942,40
VALOR TOTAL				R\$	13.420.272,80

Atenciosamente,

Trairi/CE, 31 de março de 2021.


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

O MUNICIPIO DE TRAIRI - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N° 07.533.946/0001-62, com sede na av. Miguel Pinto Ferreira, 357 - Planalto Norte, Trairi - CE, através **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. _____, doravante dominado **CRENCIANTE** e o (a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF N° _____, residente na _____, Doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente é celebrado em decorrência do **CRENCIAMENTO** N° _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei N° 8.666/93, e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O **CRENCIADO** compromete-se á prestação de serviços de _____, com carga horaria de _____ na especialidade de _____ junto á Secretaria de Saúde do Município de Trairi - CE, conforme as especificações constantes do Anexo Ido Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

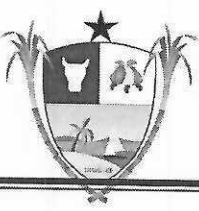
4.1. Constituem obrigações do **CRENCIANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- b) Efetuar o pagamento á **CRENCIADA** de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste contrato;
- c) Atesta a execução do objeto deste contrato do setor competente;

parágrafo Único - Constitui prerrogativa do **CRENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

4.2. Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Atender aos beneficiários do Município do Trairi - CE, com escrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ás regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei N° 8.666/93, no que couber;



- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicas operacionais acordada entre as partes;
- c) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- d) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes, sob qualquer pretexto;
- e) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que estejam o credenciamento, particularmente no que se refere á atualização de documentos e ás condições exigidas por ocasião de realização de inspeções;
- f) Efetuar o pagamento de quaisquer despesas e/ou indiretas relacionadas á execução deste contrato;
- h) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

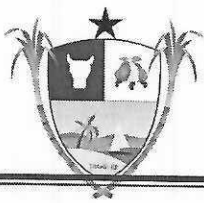
5.1. Os serviços prestados através dos profissionais discriminados no Item 02 do Termo de Referência nos horários de funcionamento do Município de Trairi - CE, em serviços mensais.

5.2. O CREDENCIANTE, por intermédio de documentos de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde encaminhará escala de serviços á CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, pericia, agilidade e conhecimento prático a ser executados, atender com presteza ás solicitações emanadas pela administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- b) A Administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos serviços, observando a previsão da demanda do Município de Trairi - CE, para determinado lapso temporal.
- c) A Administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários, assim compreendidos os serviços não relacionados na escala de trabalho ordinários divulgada. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços iniciados.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CREDENCIANTE pagar á CREDENCIADA os serviços prestados, observados os plantões vigentes no mês da prestação dos serviços.



Paragrafo Primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativa ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde, levando-se em consideração as Leis Municipais.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município de Trairi- CE, de acordo com os serviços realizados, mediante créditos em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço .

Paragrafo Primeiro - nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preço ou a atualização, monetária.

8.3. A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhe sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando detalhamento contendo a descrições dos serviços.

8.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na Ordem de Serviços, com discriminação dos serviços prestados.

8.5. Toda e qualquer discordância quanto ao detalhamento dos serviços deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminadas e justificada.

8.6. Ocorrendo divergências em relação a débitos, se correto cláusula anterior fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro mês seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$____, para o período de ____, não constituído esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida da Secretaria Municipal de Saúde que poderá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas deste contrato, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

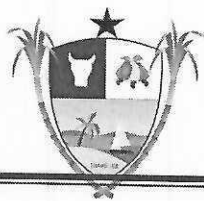
Parágrafo Primeiro - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo Segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



12.1. A despesa ocorrerá à conta orçamentária da Secretaria de Saúde do Município de Trairi - CE, devidamente descrita na seguinte dotação orçamentária: _____;
3.3.90.3_____.00 - Outros serviços de terceiros _____

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução dos serviços, tais como, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse contrato, sujeita - se a credenciada às seguintes penalidades; Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentos falsos exigida para o certame;
- c) Não manter os serviços previstos neste credenciamento;
- d) Fraudar na realização dos serviços;
- e) Comportar - se de modo inidôneo;

na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento , ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada , as seguintes penas:

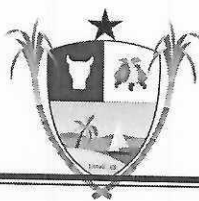
- a) Advertência;
- b) Multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3% (três por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida; o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco dias) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM.

- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

- Em caso de inexistência ou insuficiência de credito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- O CREDENCIADO beneficiário do contrato , terá o mesmo quando:

- a) descumprir as condições do contrato
- b) Tiver presentes razões de interesse público.



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- No processo de aplicação de penalidade é assegurada o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco dias) úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez dias) corridos para a sanção de impedimento de se credenciar , licitar e contratar com o Município de Trairi – CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Trairi – CE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) Ao gestor deste contrato , no caso de aplicação penalidade ; apreciado em instância única , quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos;

- a) 30(trinta) dias corridos, non caso de glosa;
- b) 03 (três) dia corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da credenciada importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento de cláusulas estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

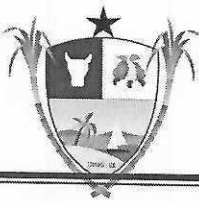
16.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei N. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

16.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições do parágrafo primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá vigência por _____ prorrogáveis por igual ou menor período, desde que configurada a necessidade temporária de excepcionalidade interesse público, não podendo exceder a 12 (doze) meses.



Parágrafo Único – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A prestação dos serviços sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Trairi-CE.

17.2. A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

17.3. Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicamente acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se à execução do presente Contrato a Lei Nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Trairi-CE, conforme artigo 55 no § 2º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

19.2. Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

TRAIRI/CE, ___ de _____ de 20 ____.

MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE
CNPJ Nº. 07.533.946/0001-62
SECRETARIA DE SAÚDE

CREDENCIANTE

Nome

CPF:

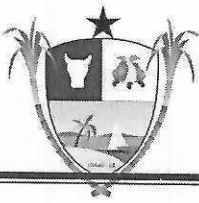
TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº.:

2. _____

CPF Nº.:



ANEXO III - MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ fax: _____

Banco: _____ Agência Nº: _____ Conta Corrente Nº: _____

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para contratação de profissionais de nível médio e superior, para atender as necessidades Da Secretaria De Saúde Do Município De Trairi/CE.

À Secretaria de Saúde da Prefeitura de Trairi.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Trairi, para prestação de serviços na especialidade de _____, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento nº 002/2021.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº. 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo, bem como a inexistência de fatos impeditivos para habilitação neste credenciamento.

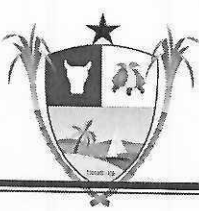
Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, par fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO III - MODELOS

DECLARACAO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: CREDENCIAMENTO N° _____

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

DECLARACAO DE QUE NAO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO

Ref.: CREDENCIAMENTO N° _____

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo de credenciamento n.º _____, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.